



PL 66/2018

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 66/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira (DEM)**, que dispõe sobre a implantação de orientação vocacional nas escolas públicas municipais.

De acordo com o texto, fica instituída a orientação vocacional nas escolas públicas municipais com o intuito de instruir os alunos sobre o prosseguimento nos estudos em cursos de nível médio. O autor aponta, por meio da exposição de motivação apresentada, que o projeto visa a preparação dos jovens estudantes para o mercado de trabalho por meio da orientação vocacional. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, propondo normas abstratas à propositura a fim de excluir o vício de iniciativa.

Uma grande quantidade de cursos disponíveis ofertados em nível Médio surge a todo o momento, tendo em vista um mercado de trabalho cada vez mais exigente e diversificado. A profissão de Orientador Educacional foi criada através da Lei nº 5.564 de 21 de dezembro de 1968 e regulamentada pelo decreto nº 72.846/73. O profissional atua principalmente na área educacional, onde auxilia o aluno nos aspectos sociais, individuais e profissionais, devendo verificar suas aptidões, habilidades, qualidades e identificar suas deficiências. Auxiliar o jovem a construir e fortalecer sua escolha profissional, delineando um projeto de vida e carreira que esteja alinhado com seus anseios, aspirações, modo de ser e às possibilidades que a realidade profissional oferece, faz parte dos serviços de bem-estar que a Administração Pública, por meio das secretarias municipais, neste caso, Secretaria Municipal de Educação, deve oferecer aos munícipes.

Foram solicitadas informações junto ao Poder Executivo, por meio do OFÍCIO-SGP12 394/2019, de modo que a manifestação "Encaminhamento

SME/ASPAR N2 019870901", contida no DOCREC 134/2020 é favorável à aprovação da iniciativa.

Ante o exposto, considerando a relevância e o interesse público deste projeto, bem como as competências que devem ser analisadas, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação da propositura nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em